

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 312/2024 – CRIA O CONSELHO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LEI Nº 312/2024 – CRIA O CONSELHO DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI Nº 312/2024
DE 03 DE JULHO DE 2024**

**“CRIA O CONSELHO DAS CIDADES
DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA -BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Macajuba – *ConCidade-Macajuba*, órgão colegiado municipal de política urbana, nos termos do inciso III, do art. 42, e do inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade –, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Ministério das Cidades, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo.

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º - O *ConCidade-Macajuba* tem como atribuição básica preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse social para o desenvolvimento urbano e ambiental, tendo como objetivos:

- I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:
 - a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano; e
 - b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, inclusive internacionais integrantes da Região e Município Limítrofe, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.
- II - convocar e participar da Conferência das Cidades de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Macajuba para o exercício da cidadania;
- III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal, e ainda acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; e

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Macajuba para o exercício da cidadania; **VI** - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

VII- instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal, e ainda acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social; e

VIII - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

IX desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Macajuba para o exercício da cidadania; **X** - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

XI - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal, e ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
e

XII - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

Seção II
Da Composição

Art. 3º - É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no *ConCidade-Macajuba*, mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I** - *ConCidade-Macajuba*;
- II** - Conferência Municipal das Cidades;
- III** - Comitês Locais; e
- IV** - Audiências Públicas.

Art. 4º - A composição do Conselho da Cidade de Macajuba – *ConCidade-Macajuba*, será de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 05 (cinco) segmentos, a saber: 04 (quatro) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, 02 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano; 01 (um) representante do Poder Legislativo; 01 (um) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas; 02 (dois) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º Os membros que compõem o *ConCidade-Macajuba* deverão ser técnicos ligados à área de desenvolvimento urbano.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do *ConCidade-Macajuba* personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 5º - Fica o *ConCidade-Macajuba*, constituído por órgãos e entidades da administração municipal, direta, indireta e fundacional, bem como pelo órgão colegiado e pelas comissões instituídas no âmbito do município, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Superior – o *ConCidade-Macajuba*;

II - Órgão Central – a Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação;

III – Órgãos Seccionais – os órgãos, secretarias, entidades ou comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política urbana e das diretrizes expressas no Plano Diretor e Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 6º - O *ConCidade-Macajuba* contará com o assessoramento de Comissões Técnicas e Temáticas, permanentes ou constituídas para fins específicos, nas seguintes áreas de atuação:

I - Habitação e Obras Públicas;

II - Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano;

V - Finanças Públicas e Orçamento.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e Temáticas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos relacionados com a área.

§ 2º As Comissões Técnicas e Temáticas serão coordenadas por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas e/ou áreas.

§ 3º Ao coordenador das Comissões Técnicas e Temáticas, quando deliberadas pela mesma, compete solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

§ 4º Passa a integrar o *ConCidade-Macajuba*, na qualidade de Comissão Permanente, a Comissão Técnica de Uso e Ocupação do Solo Urbano – CTU –, com composição, atribuições e funcionamento já definidos em legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§ 5º Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderá ser constituído Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no *caput* deste artigo.

Subseção I
Da Presidência do ConCidade-Macajuba

Art. 7º - O *ConCidade-Macajuba* será presidido pelo Secretário Municipal de Administração Modernização e Informação.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

- I - convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;
- II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões, firmar atas correspondentes, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário do *ConCidade-Macajuba*;
- III - homologar as resoluções aprovadas pelo *ConCidade-Macajuba*.

§ 1º Em caso de não convocação, por parte do *ConCidade-Macajuba*, nos termos referidos no inciso I, deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência das Cidades.

§ 2º Os Secretários titular e suplente do *ConCidade-Macajuba* que dispõe do inciso II, deste artigo, serão indicados pelo presidente, dentre os membros do conselho.

Subseção II
Das Deliberações

Art. 9º - As deliberações do *ConCidade-Macajuba* serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 10 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 - O Regimento Interno do *ConCidade-Macajuba* será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Subseção III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade-Macajuba

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbanogarantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do *ConCidade-Macajuba* exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e dasComissões Técnicas e Temáticas.

Art. 13 - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no *ConCidade-Macajuba* deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infra- Estrutura e Urbanismo.

Art. 14 - Para cumprimento de suas funções, o *ConCidade-Macajuba* contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15 - A Conferência Municipal das Cidades, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Macajuba;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência das Cidadescomo instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- Art. 17** - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:
- I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;
 - III - propor diretrizes para as relações institucionais do *ConCidade-Macajuba* e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal;
 - IV - avaliar a atuação e desempenho do *ConCidade-Macajuba*.

Art. 18 - A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 19 - Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do *ConCidade-Macajuba* indicados no art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do *ConCidade-Macajuba* especialmente para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 21 - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, com exceção do mandato 2008/2009 que terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao *ConCidade-Macajuba* a aprovação do regimento interno e decidir sobre as alterações propostas pelos seus membros.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho, nos termos do regimento interno, ocorrerá sempre por ocasião da Conferência Municipal das Cidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 22 - A participação de conselheiros no colegiado não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para efeitos de sua vida funcional.

Art. 23 - A composição mais detalhada, competências, atribuições, organização e as normas de funcionamento do ConCidade- Macajuba, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei, observando-se a necessária paridade.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, em 03 de julho de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126